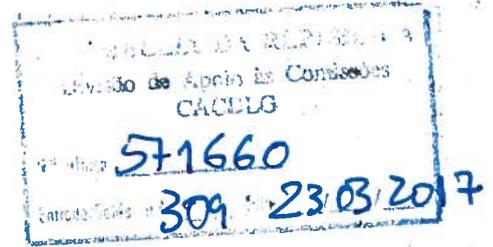


1-



Proposta de Lei 46/XIII

Altera o exercício da liberdade sindical e os direitos de negociação coletiva e de participação do pessoal da Polícia de Segurança Pública com funções policiais.

Propostas de alteração

Artigo 2.º

(...)

1 - (...).

2 - O direito de filiação e participação ativa em associações sindicais está restrito às associações sindicais compostas exclusivamente por polícias **na situação de ativo na PSP.**

3 - (...).

4 - (...).

5 - Está vedada às associações sindicais a federação ou confederação com outras associações sindicais que não sejam exclusivamente compostas por polícias **na situação de ativo na PSP.**

6 - (...).

7 - É reconhecida às associações sindicais a legitimidade processual para defesa dos direitos e interesses coletivos e para defesa coletiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos polícias que representem, **beneficiando da isenção do pagamento de custas.**

8 - (...).

9 - (Eliminar).

Artigo 3.º

(...)

Atendendo à natureza e missão da PSP, a atividade sindical dos polícias não lhes permite:

a) **Fazer declarações que afetem a subordinação da PSP à legalidade democrática, bem como a sua isenção política e partidária;**

b) **Fazer declarações sobre matérias de que tomem conhecimento no exercício das suas funções e constituam segredo de Estado ou de justiça ou respeitem a matérias relativas ao dispositivo ou atividade operacional da polícia classificadas de reservado nos termos legais;**

c) (...);

d) (...).

Artigo 4.º

(...)

1- (...).

2- Os membros **dos corpos gerentes** e os delegados sindicais, na situação de candidatos ou já eleitos, **não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo expresso e sem audição da associação sindical respetiva.**

3- (...).

4- (Eliminar).

Artigo 7.º

(...)

1 -O exercício de cargos **em corpos gerentes** de associações sindicais ou de delegados sindicais é incompatível com o exercício dos seguintes cargos de comando e direção previstos na estrutura orgânica da PSP:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...).
- h) (Eliminar)

2 - (Eliminar).

Artigo 9.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - O serviço processador informa a associação sindical respetiva das declarações de desistência apresentadas.

Artigo 10.º

(...)

1 - Os membros **dos corpos gerentes** e os delegados sindicais têm o direito de exercício de atividade sindical e, designadamente, o direito de faltar ao serviço para o exercício das suas funções, nos termos da presente lei.

2- (...).

3 - (...).

Artigo 11.º

Corpos gerentes

1 - Consideram-se **corpos gerentes** da associação sindical os estatutariamente consagrados e cuja competência abranja o âmbito, pessoal e territorial, estatutariamente definido.

2 - Para os efeitos da presente lei o disposto no número anterior não abrange os membros do congresso ou de outros órgãos equivalentes, bem como de quaisquer outros órgãos de funções consultivas, de fiscalização, de apoio técnico ou logístico.

Artigo 14.º

(...)

1 - O **crédito de faltas** de cada **membro dos corpos gerentes da associação sindical** pode, em cada ano civil, ser acumulado.

2 - Cada associação sindical deve enviar à direção nacional da PSP, até 15 de janeiro de cada ano ou até 15 dias após a realização de ato eleitoral, uma lista com a identificação **dos membros dos corpos gerentes da associação sindical** que podem acumular créditos.

3 - A associação sindical deve ainda, no mesmo prazo, comunicar aos órgãos ou serviços onde os mesmos desempenham funções identificação **dos membros dos corpos gerentes da associação sindical** que podem acumular créditos.

Artigo 15.º

(...)

A utilização dos créditos acumulados a que se refere o artigo anterior deve ser comunicada aos órgãos ou serviços onde os **membros dos corpos gerentes da associação sindical** exercem funções, pela associação sindical com a antecedência de três dias úteis sobre o início do respetivo gozo.

Artigo 17.º

(...)

1 - A acumulação de créditos só pode ser recusada por razões de **grave** prejuízo para a realização do interesse público, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da administração interna, ouvido o diretor nacional da PSP.

2 - (...).

Artigo 18.º

Créditos de horas

1 - Cada delegado sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito de 12 horas remuneradas por mês, **que conta, para todos os efeitos legais, como serviço efetivo.**

2 - (...).

Artigo 19.º

(...)

1 - (...).

2 - (...)

3 - **As associações sindicais** devem informar, com **dois** dias úteis de antecedência, os órgãos e serviços respetivos da utilização de créditos dos seus delegados sindicais.

Artigo 21.º

(...)

1 - Na realização de assembleias constituintes de associações sindicais, para efeitos de alteração dos estatutos ou eleição dos **corpos gerentes**, os polícias e as associações sindicais gozam dos seguintes direitos:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

2 - (...).

3 - (...)

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

Artigo 25.º

(...)

No caso da realização de consultas eleitorais estatutariamente previstas, designadamente congressos ou outras de idêntica natureza, pode ser facilitada aos polícias a sua participação, em termos a definir, caso a caso, por despacho do **Ministro da Administração Interna**.

Artigo 34.º

(...)

1 - (...).

2 - Considera-se negociação coletiva a apreciação e negociação entre as associações sindicais, a **Direção Nacional da PSP** e o Governo das matérias relativas àquele estatuto, com vista a tentar atingir um acordo.

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

Artigo 37.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - A negociação suplementar, desde que requerida nos termos do número anterior, é obrigatória, não podendo a sua duração exceder 15 dias úteis, e consiste na tentativa de obtenção de um acordo e **tem como consequência que não pode ser encerrado qualquer procedimento negocial em curso sobre as matérias com qualquer outra entidade.**

4 - (...).

5 - (...).

Assembleia da República, 23 de março de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

